



Norma Complementar n.º 02/2017

Aprovado conforme Ata n.º 218 do Conselho do IO, em 27/09/2017.

A Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro, nos termos do art. 4º, § 3º da Deliberação COEPEA n.º 85/2014, considerando a necessidade de regular os procedimentos administrativos e acadêmicos relativos à solicitação de auxílio financeiro ao estudante e respectiva prestação de contas, define o quanto segue:

Art. 1º O discente regularmente matriculado no PPGC que não tenha solicitado prorrogação de prazo para a defesa de sua dissertação poderá requerer à Coordenação do Programa recurso financeiro para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, observadas as disposições normativas do respectivo órgão de fomento e da Universidade.

Parágrafo único. O discente deverá encaminhar à Secretaria do PPGC formulário de solicitação específico por ela disponibilizado.

Art. 2º O discente deverá anexar ao formulário de solicitação de recurso financeiro:

I – Caso destinado à apresentação de trabalho em evento acadêmico:

- a) Comprovante de aceite do trabalho no referido evento;
- b) Resumo do trabalho acadêmico submetido.

II – Caso destinado à realização de trabalho de campo, um plano de atividades a serem desenvolvidas contendo cronograma de custos, assinado pelo discente e pelo professor orientador.

Parágrafo único. O trabalho de que trata o inciso I deste artigo deverá possuir temática correlata ao Gerenciamento Costeiro para seu deferimento.

Art. 3º O discente contemplado deverá encaminhar à Secretaria do PPGC, no prazo de 15 dias após a conclusão das atividades, um relatório de atividades para fins de prestação de contas, anexando ao mesmo:

I – Recibos e comprovantes dos gastos cobertos pelo recurso financeiro recebido, tais como inscrição em evento, alimentação, hospedagem, transporte etc.;

II – Certificado, atestado ou declaração de participação no evento, se for o caso.

Art. 4º A não entrega do relatório de atividades implicará na devolução à Universidade do montante recebido.

Art. 5º A Secretaria do PPGC informará periodicamente à Comissão de Curso a relação de discentes pendentes da entrega do relatório de atividades.



Parágrafo único. Caso o discente com pendência seja bolsista, essa informação será levada em consideração quando da solicitação de prorrogação da bolsa.

Art. 6º Essa Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação junto ao Conselho do Instituto de Oceanografia.

Prof. Dr. Rafael Medeiros Sperb

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro
(O original encontra-se assinado)